PARECER DA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

MATÉRIAS - Proposição de Emenda a LOM Nº 01.19

RELATOR – Oberdan Faria

Analisando a presente Proposição de Emenda a LOM, percebe-se que ela não viola os princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal e nem restringe as hipóteses elencadas na Súmula Vinculante 13; pelo contrário ela amplia as hipóteses dessa súmula, impedindo que parentes de Vereador sejam nomeados em cargos comissionados, o que fortalece os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência.

Na revisão da Lei Orgânica em 2018, já estabelecendo em seu art. 23 vedações a prática de nepotismo para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e desta vez estão sendo incluindo os Vereadores.

Sou pela aprovação.

É o meu parecer.

Salvo Melhor Juízo

Sala das Sessões, em 25 de março de 2019.

OBERDAN FARIA – RELATOR

PELAS CONCLUSÕES.

DAVI OLIVEIRA DE SOUZA - PRESIDENTE

JULIANA MATTAR – VICE-PRESIDENTE